



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



9224
GC

ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG, para os fins que se destina.

PARTICIPES:

PERMITENTE:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, inscrito no CNPJ nº 07.966.540/0001-73, com endereço na Rua 01, Qd B-1, LT. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representado (a) por seu Presidente DREWET PIRES SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3370589, 2ª Via SPTC/GO, com CPF nº 588.513.481-24, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 24/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010013921 RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia, Goiás CEP: 74.110-010, onde funciona o HGG, localizado no Município de Goiânia, com área total construída de 15.000 m2.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 24/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo a Unidade referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 24/2012, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

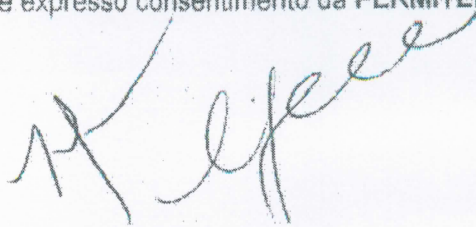
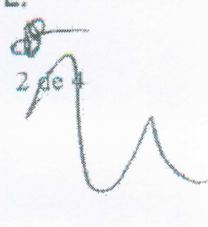
b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 24/2012, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 24/2012.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, devidamente justificado e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

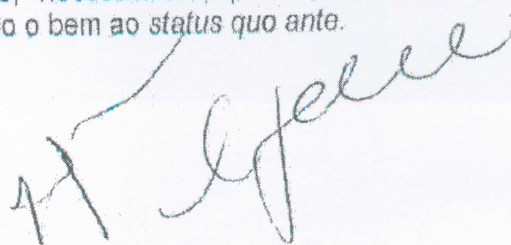

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

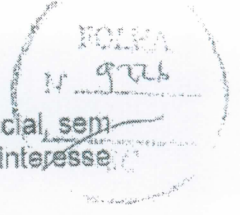
6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 24/2012.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Gerência de Apoio Logístico e Operacional da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público, e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.



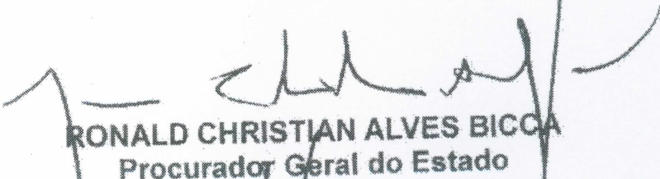
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

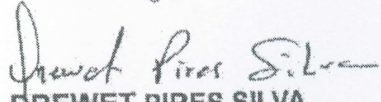
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 13 de maio de 2012.


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE


DREWET PIRES SILVA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
RG nº 2.914.503 DGP GO
CPF nº 812.159.321-20

Nome: LUCIO DIAS MASCIMENTO
RG nº 3292298 SSP/GO
CPF nº 820.699.761-20